

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 006/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Isao Sakamoto – “Granja Isao Sakamoto”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 831.396.568-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3101

**PROCESSO Nº:** 4989/T/14

**ATIVIDADE:** Criação de Animais de Pequeno Porte – Avicultura de postura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070 (Estrada Manoel Urbano), km 09, margem esquerda, Iranduba -AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°11'49,9119"	60°09'05,0449"	P-06	03°11'58,1467"	60°8'57,7942"
P-02	03°11'49,9307"	60°09'02,1184"	P-07	03°11'57,9912"	60°09'0,8751"
P-03	03°11'49,4787"	60°09'02,0848"	P-08	03°11'59,4195"	60°09'0,8624"
P-04	03°11'49,5545"	60°08'58,6855"	P-09	03°11'59,3565"	60°09'4,8377"
P-05	03°11'54,6559"	60°08'57,8871"	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto de criação de animais de pequeno porte (avicultura de postura), com capacidade de criação de até 80.000 bicos, bem como o funcionamento de uma fábrica de ração e de gaiolas (estruturas integrantes da atividade de avicultura), no imóvel denominado “Granja Isao Sakamoto”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,4692	Percentual de Reserva Legal (%) 51,5487
Área total da propriedade (ha) 37,5358	Área de uso múltiplo (ha) 18,1866
Área de Preservação Permanente (ha) ----	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 19,3492	Área remanescente (ha) -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 08 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 006/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4989/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº n° 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. Não poderá haver no empreendimento o abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR nº AM 1301852-E441F11A9B0E40F993B6C619C381366C.